



MUNICÍPIO DE APIÚNA

CNPJ: 79 373 767 / 0001 - 16
Rua Quintino Bacaiuva, 204 – Centro – CEP 89135-000 – Apiúna/SC

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO

1. OBJETO:

1.1 CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO POR LOTE, ABRANGENDO TANTO A MODALIDADE PRESENCIAL QUANTO POR TELEMEDICINA.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2 O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3 Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...].



MUNICÍPIO DE APIÚNA

CNPJ: 79 373 767 / 0001 - 16
Rua Quintino Bacaiuva, 204 – Centro – CEP 89135-000 – Apiúna/SC

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”.

2.4 Valendo-se da possibilidade permitida pela Lei 14.333/2024 no artigo acima transcrito, o Decreto 4764/2024 estabelece o seguinte:

Art. 72. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

Esta é a pretensão do município, conforme se observará pelas justificativas abaixo, sendo, portanto, o credenciamento o melhor instrumento

2.5 No que tange às hipóteses de uso do credenciamento, tanto o artigo 73 do Decreto Municipal 4764/2024 quanto o artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021 elencam três hipóteses, a saber:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

No caso em tela, a hipótese que melhor se encaixa é a do art. 73, I, da Lei Municipal e do art. 79, I, da Lei Federal, que, de igual modo, dispõe:

O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:



MUNICÍPIO DE APIÚNA

CNPJ: 79 373 767 / 0001 - 16

Rua Quintino Bacaiuva, 204 – Centro – CEP 89135-000 – Apiúna/SC

3.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1.1 Considerando a dificuldade de contratação de profissionais médicos e outros profissionais através de concurso público – ausência de candidatos;

3.1.2 Considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento médico e outras especialidades nos Serviços na Rede Básica de Saúde e na Rede de Atenção Especializada;

3.1.3 Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela tabela APIS atual;

3.1.4 Considerando importância de implementar a modernização institucional propondo a telemedicina em atendimento nas unidades de saúde deste Município, baseando-se nas especificações mais atuais em gestão estratégica de saúde ligado a tecnologia para facilitação nos atendimentos nos casos em que a distância é um fator crítico.

3.1.5 Considerando que a telemedicina tem regulamentação específica no Brasil, e toda determinação referente a ela é feita pelo próprio Conselho Federal de Medicina (CFM).

3.1.6 Considerando potencializar as ferramentas tecnológicas como meio de ampliar o acesso do profissional médico, às especialidades médicas, possibilitando agilidade de diagnósticos e encaminhamentos, tratamentos e promoção à saúde; tendo em vista: a necessidade de monitoramento de pacientes, a troca de informações entre médicos e, consequentemente, a agilidade na tomada de decisão, principalmente onde a distância é um fator crítico e; redução de gastos com saúde, principalmente pela diminuição de deslocamentos desnecessários de pacientes, com otimização dos recursos disponíveis e ampliação das ações de prevenção de agravos.

3.2 JUSTIFICATIVA DO VALOR:

3.2.1 O valor estipulado para este credenciamento foi estabelecido com base nos preços praticados pelo consórcio APIS, que é amplamente reconhecido na nossa região. O APIS tem sido uma referência sólida para a nossa organização, garantindo preços justos e alinhados com o mercado local.

3.2.2 A utilização dessa tabela visa assegurar que os valores do credenciamento estejam em consonância com a realidade da região, promovendo uma remuneração adequada para



MUNICÍPIO DE APIÚNA

CNPJ: 79 373 767 / 0001 - 16
Rua Quintino Bacaiuva, 204 – Centro – CEP 89135-000 – Apiúna/SC

os profissionais de saúde, ao mesmo tempo em que mantemos a qualidade do atendimento e a sustentabilidade financeira do nosso município.

3.3 JUSTIFICATIVA PELA NÃO REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

3.3.1 O credenciamento é um procedimento administrativo que permite a qualquer interessado, que atenda às condições estabelecidas no edital, ser habilitado a prestar serviços ou fornecer bens à Administração Pública. Seu objetivo é organizar situações em que a contratação de todos os fornecedores interessados seja possível, sem obrigar a Administração a efetivar a contratação imediatamente. Na prática, funciona como um cadastro de fornecedores habilitados. Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores necessários para a adequada prestação do serviço e o atendimento do interesse público. Assim, quanto mais particulares manifestarem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1 Para garantir maior praticidade no envio de documentos, transparência e eficiência na seleção de fornecedores, esta municipalidade adotará o Credenciamento Eletrônico. Esse método, fundamentado nos princípios de competitividade e economicidade, permite o envio e a análise de documentos de forma online, assegurando maior agilidade e modernização do processo.

4.2 Empresas ou profissionais interessados em participar do credenciamento deverão apresentar a documentação exigida no edital. A análise será realizada pela comissão de contratação, conforme os critérios estabelecidos.

4.3 A contratação dos credenciados ocorrerá conforme as necessidades da Administração Municipal, respeitando as demandas identificadas.

4.4 O cadastramento inicial das empresas será realizado seguindo a ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação. Posteriormente, o mesmo critério de ordem cronológica será aplicado na formalização das contratações.

4.5 A quantidade total de horas e procedimentos a ser credenciada será destinada aos candidatos habilitados. Nos casos em que houver mais de uma empresa ou profissional credenciado, os procedimentos serão distribuídos proporcionalmente, considerando as



MUNICÍPIO DE APIÚNA

CNPJ: 79 373 767 / 0001 - 16

Rua Quintino Bacaiuva, 204 – Centro – CEP 89135-000 – Apiúna/SC

propostas apresentadas e a demanda do serviço, respeitando os limites estipulados neste Termo de Referência.

4.6 Após a definição dos habilitados e das respectivas cotas, o processo de Chamada Pública será encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade/Dispensa de Licitação, em conformidade com o inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se também as disposições do art. 72 da mesma legislação.

4.7 É importante destacar que o credenciamento do interessado não caracteriza contratação imediata, sendo esta efetivada posteriormente, de acordo com as demandas e necessidades da Administração.

4.8 A relação dos fornecedores credenciados será divulgada no sítio oficial do município e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, em conformidade com o Decreto nº 4764/2024.

4.9 Fica vedada a participação no credenciamento de qualquer pessoa que se enquadre nas restrições previstas no art. 9º da Lei nº 14.333/21 ou que esteja exercendo mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo público. Caso o credenciado venha a se enquadrar em tais situações, sua atividade será suspensa até a regularização do impedimento, considerando o prazo de vigência do instrumento de credenciamento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1 Este Termo de Referência tem como objetivo o credenciamento de médicos para prestação de serviços nas modalidades de **atendimento presencial e por telemedicina**. O credenciamento será realizado por meio de um único lote, que abrange ambas as modalidades. Portanto, ao se credenciar neste lote, o médico estará habilitado para atuar nas duas formas de atendimento, conforme as necessidades da instituição contratante.

5.2 O médico credenciado deverá estar disponível para atender nas modalidades presencial e remota, sempre que necessário, de acordo com a demanda estabelecida pelo município.

5.3 O médico será responsável por possuir os equipamentos e recursos tecnológicos necessários para viabilizar o atendimento por telemedicina. Além disso, deverá emitir receitas e atestados médicos em formato eletrônico, utilizando assinatura digital para garantir a autenticidade e a segurança dos documentos.

5.4 O município será responsável pelos aparelhos utilizados pelos pacientes durante o atendimento por telemedicina.



MUNICÍPIO DE APIÚNA

CNPJ: 79 373 767 / 0001 - 16

Rua Quintino Bacaiuva, 204 – Centro – CEP 89135-000 – Apiúna/SC

5.5 Na modalidade telemedicina, o paciente será atendido na unidade de saúde, acompanhado de um profissional habilitado, que realizará a triagem inicial antes da consulta médica.

5.6 O médico contratado deverá estar registrado no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC).

5.7 O atendimento por telemedicina será realizado exclusivamente através da rede mundial de computadores, sendo responsabilidade tanto do médico quanto do paciente garantir uma conexão estável.

5.8 Caso ocorra falha na conexão de internet durante o atendimento médico via telemedicina, impossibilitando a continuidade ou conclusão da consulta, o pagamento referente a esse atendimento não será realizado. A falha pode ser causada por problemas técnicos de qualquer uma das partes envolvidas. Quando possível, a consulta será reagendada dentro de 7 dias para sua conclusão.

5.9 Os atendimentos presenciais ocorrerão nas unidades básicas de saúde, conforme a necessidade da população.

5.10 Em ambos os tipos de atendimento (presenciais e por telemedicina), a realização da consulta dependerá de autorização prévia da instituição contratante.

5.11 A agenda de atendimentos será organizada de acordo com a necessidade e o acordo entre o município e o médico contratado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Quando pessoa jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



MUNICÍPIO DE APIÚNA

CNPJ: 79 373 767 / 0001 - 16

Rua Quintino Bacaiuva, 204 – Centro – CEP 89135-000 – Apiúna/SC

- **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



MUNICÍPIO DE APIÚNA

CNPJ: 79 373 767 / 0001 - 16
Rua Quintino Bacaiuva, 204 – Centro – CEP 89135-000 – Apiúna/SC

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão negativa de pedidos de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Licitante.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

ESPECIALIDADE	QUALIFICAÇÃO
Médico Neurologista Geral	Médicos devidamente qualificados no CRM/SC e especialização em Neurologia com apresentação de RQE.
Médico Neurologista Pediátrico.	Médicos devidamente qualificados no CRM/SC e especialização em Neurologia Pediátrica com apresentação de RQE.

Quando pessoa física:

- Cópia de documento de identidade (RG);
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais (Dívida Ativa da União);



MUNICÍPIO DE APIÚNA

CNPJ: 79 373 767 / 0001 - 16
Rua Quintino Bacaiuva, 204 – Centro – CEP 89135-000 – Apiúna/SC

- Comprovação de inscrição no Conselho Regional Profissional;
- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para licitar.

5.1 A contratada será responsável por eventuais danos havidos nos serviços, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

5.2 Os serviços que forem recusados deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

5.3 O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.5 Não será admitida a subcontratação, devendo permanecer a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação de todas as atividades, bem como responder perante o município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto desta contratação.

5.6 Conforme art. 96 da lei nº 14.133/2021, a possibilidade de exigência de garantia a ser fornecida pelo contratado é uma prerrogativa da Administração, que busca assegurar a adequada execução do contrato. Tal exigência objetiva reduzir o risco de má execução do contrato, ou, na hipótese de essa verificar-se, assegura uma rápida composição das perdas sofridas em decorrência da inexecução ou execução irregular. Neste sentido, para a presente contratação não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA.

5. DEFINIÇÃO DO OBJETO:



MUNICÍPIO DE APIÚNA

CNPJ: 79 373 767 / 0001 - 16
Rua Quintino Bacaiuva, 204 – Centro – CEP 89135-000 – Apiúna/SC

5.1 A contratação/ aquisição far-se-á conforme descritivos, quantitativos e preços descritos na tabela abaixo:

LOTE 01:

Item	Descrição	Un.	Quant	Valor unitário	Valor Total
01	CONSULTA MÉDICA POR TELEMEDICINA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA.	Atendimento	600	R\$100,00	R\$60.000,00
02	CONSULTA MÉDICA EM NEUROLOGIA REALIZADA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NOS CENTRO DE REFERÊNCIA DA FAMÍLIA E NO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA.	Atendimento	600	R\$120,00	R\$72.000,00

LOTE 02:

Item	Descrição	Un.	Quant	Valor unitário	Valor Total
01	CONSULTA MÉDICA POR TELEMEDICINA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA.	Atendimento	600	R\$180,00	R\$108.000,00
02	CONSULTA MÉDICA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA REALIZADA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NOS CENTRO DE REFERÊNCIA DA FAMÍLIA E NO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA.	Atendimento	600	R\$200,00	R\$120.000,00

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:



MUNICÍPIO DE APIÚNA

CNPJ: 79 373 767 / 0001 - 16

Rua Quintino Bacaiuva, 204 – Centro – CEP 89135-000 – Apiúna/SC

6.1 As consultas serão agendadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade;

6.2 Os especialistas deverão atender por meio de telemedicina utilizando todos os recursos possíveis para um bom atendimento e fechamento de diagnóstico e tratamento. Possibilidade de prescrever medicamento por meio de assinatura digital, encaminhamento para outros pontos de atenção, requisição de exames e atestado médico.

6.3 O Profissional da empresa/profissional credenciada deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, atualmente apenas formulários específicos - com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames e medicamentos, entre outros;

6.4 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

6.5 Não poderá exercer a atividade por credenciamento a pessoa que se enquadre nas vedações do artigo 9º da lei 14.333/21, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspenso à respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento, considerando-se, também, o prazo de vigência estabelecido no instrumento legal de credenciamento;

6.6 Ficam assegurados aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.333/21, garantida defesa na forma da lei.

6.7 A formação dos profissionais para atuarem nas Unidades de Saúde deverá ser de acordo com a tabela nº 3.2, pelas atuais necessidades dos serviços;

6.8 As escalas dos profissionais serão definidas pela Gestão Municipal da Saúde/Direção da Unidade e entregues para a Coordenação do Serviço, Diretoria dos Departamentos responsáveis pelo serviço, Conselho Municipal de Saúde, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução das mesmas;



MUNICÍPIO DE APIÚNA

CNPJ: 79 373 767 / 0001 - 16
Rua Quintino Bacaiuva, 204 – Centro – CEP 89135-000 – Apiúna/SC

6.9 Somente se admitirão faltas aos horários de trabalho previamente estabelecidos em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá à empresa contratada a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade.

6.10 A prestação de serviço deverá atender:

- a) as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Profissional;
- b) o cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- c) o atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 A secretaria de saúde é a responsável pela gestão e fiscalização do contrato no que compete à execução do serviço/fornecimento do produto, observando todos os aspectos contratados e seguirão as regras da do decreto municipal nº 4764/2023.

7.1 O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

7.2 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

7.4 O representante designado fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.



MUNICÍPIO DE APIÚNA

CNPJ: 79 373 767 / 0001 - 16
Rua Quintino Bacaiuva, 204 – Centro – CEP 89135-000 – Apiúna/SC

7.6 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

7.7 A nomeação de fiscais e auxiliares será realizada através de portaria. Luzia e Aline.

8. DO PRAZO CONTRATUAL

8.1 O contrato vigorará por 12 meses a contar da sua assinatura. Mantida a possibilidade de prorrogação no caso de interesse da administração e verificar previsão legal conforme lei 14.133/2021.

8.2 Caso prorrogado o contrato poderá ser reajustado aplicando o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha substituí-lo.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O pagamento será efetuado até o último dia útil, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao setor de contabilidade para que este proceda à realização do registro da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

9.1.1 Todos os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a CONTRATADA, sendo permitida a retenção de tributos municipais, conforme legislação vigente e suas alterações.

9.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

9.3 Já estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive as despesas com fretes, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratante.

9.4 Deverá ser emitida Nota Fiscal para o CNPJ nº 11.195.905/0001-80 por se tratar do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.



MUNICÍPIO DE APIÚNA

CNPJ: 79 373 767 / 0001 - 16

Rua Quintino Bacaiuva, 204 – Centro – CEP 89135-000 – Apiúna/SC

9.4.1 A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, e da Ordem de Compra a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto(s)/serviço(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6 Antes de cada pagamento à contratada, a CONTRATANTE poderá realizar de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.6.1 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.6.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6.3 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.6.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.7 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta



MUNICÍPIO DE APIÚNA

CNPJ: 79 373 767 / 0001 - 16

Rua Quintino Bacaiuva, 204 – Centro – CEP 89135-000 – Apiúna/SC

relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

9.10 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o último dia útil de cada mês, de acordo com os valores estipulados nas tabelas constantes neste edital, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, comprovados através de documentos encaminhados pelas Unidades de Saúde do Município e devidamente autorizados pela Gestão Municipal da Saúde a qual estão subordinados os serviços.

9.11 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.12 As despesas provenientes da aquisição do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício atual e respectivas do ano posterior em caso de prorrogação, podendo ser incluídas novas dotações conforme a necessidade:

Órgão: 5 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2050 - Manutenção Geral da Secretaria de Saúde

Elemento: 33390395000000000000 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial.

Vínculo: 150010020000 Recursos não vinculados de Impostos – Saúde

Órgão: 5 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2050 - Manutenção Geral da Secretaria de Saúde

Elemento: 33390395000000000000 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial.



MUNICÍPIO DE APIÚNA

CNPJ: 79 373 767 / 0001 - 16
Rua Quintino Bacaiuva, 204 – Centro – CEP 89135-000 – Apiúna/SC

Vínculo: 160070000500 - Transferências do SUS/União - Bloco de Manutenção - Atenção Média
Alta Complexidade - Mac Federal

Órgão: 5 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2050 - Manutenção Geral da Secretaria de Saúde

Elemento: 33390395000000000000 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial.

Vínculo: 260070000500 - Transferências do SUS/União - Bloco de Manutenção - Atenção Média
Alta Complexidade - Mac Federal

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) fornecer os objetos licitados de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;
- II) responsabilizar-se integralmente pelos objetos ora contratados, nos termos da legislação vigente;
- III) comunicar a Prefeitura, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- IV) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- V) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.
- VI) A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto CONTRATADA, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

10.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE APIÚNA

CNPJ: 79 373 767 / 0001 - 16

Rua Quintino Bacaiuva, 204 – Centro – CEP 89135-000 – Apiúna/SC

- I) oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a do objeto licitado dentro das especificações solicitadas;
- II) realizar o pagamento na forma estipulada no Edital;
- III) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- IV) rejeitar no todo ou em parte os objetos entregues em desacordo com o objeto deste Contrato.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O presente credenciamento tem caráter precário, sendo temporário e sujeito a revisões conforme as necessidades e condições estabelecidas pela Administração Pública.

11.2 A Administração notificará o credenciado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas nestes documentos e quaisquer outros referentes ao credenciamento.

11.3 A qualquer momento pode o credenciado solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse no objeto.

11.4 O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência de 30(trinta) dias.

11.5 O credenciado, o usuário ou a Administração podem denunciar o credenciado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas nestes documentos e quaisquer outros referentes ao credenciamento.

11.6 A não manutenção dos critérios condicionantes para o credenciamento, materializados aqui pela apresentação dos documentos relacionados no edital, enseja o descredenciamento do profissional/empresa.

11.7 Haverá descredenciamento em caso de não aceitação do contratado na prorrogação contratual.

11.8 Haverá descredenciamento em caso do não cumprimento das cláusulas editalícias e contratuais.



MUNICÍPIO DE APIÚNA

CNPJ: 79 373 767 / 0001 - 16
Rua Quintino Bacaiuva, 204 – Centro – CEP 89135-000 – Apiúna/SC

Apiúna, 24 de Janeiro de 2024.

JEAN MARCOS BANVENUTTI

Secretário de Saúde e Promoção Social de Apiúna